Certificado digitalmente por:
EUGENIO ACHILLE
GRANDINETTI

Corregedoria-Geral da Justiça

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI n° 0078746-44.2016.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54/2016
COMARCA: TIBAGI
SERVENTIA: TABELIONATO DE PROTESTO
DATA: 12/09/2016
EQUIPE CORREICIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
JUÍZES AUXILIARES: **- Dra. Ângela Maria Machado Costa** **- Dr. Horácio Ribas Teixeira**
ASSESSORES CORREICIONAL: **- Eduardo Bueno de Oliveira** **- Luiz Fernando Altheia Molinari** **- Paulo Roberto A. de Mello**
JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA
Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO
AGENTE DELEGADO
Titular: Célio Luiz Zapzalka
Decreto Judiciário nº 156/1970

DADOS CADASTRAIS

Dados enviados pelos Sr. Agente Delegado:

Titular: Célio Luiz Zapzalka

Escolaridade: 2º Grau Completo

Data de Nascimento: 16/05/1947

Decreto Judiciário n.º00156, desde 05/11/1970

Escrevente(s) Substituto(s):Fabiane Gonçalves Marks

Escolaridade: Bacharel em Ciências Contabeis

Data de Nascimento:27/02/1985

Portaria n.º18/2012 e 09/2013, desde 23/11/2012

Escrevente(s) indicado(s):Lusiane de Jesus Sedlak

Escolaridade: Bacharel em Ciências Contabeis

Data de Nascimento: 07/08/1977

Portaria n.º25/2013, desde 02/12/2013

Escrevente(s) indicado(s):Thamires Cristina Carvalho de Moraes

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Data de Nascimento: 08/09/1990

Portaria n.º01/2016, desde 14/03/2016

Empregados (CLT): Samira Hamad Ali – Auxiliar de Cartório

Endereço do Cartório

Avenida/Rua: Frei Gaudêncio, 469

Bairro: Centro

Cidade: Tibagi

CEP:84300-000

Telefone: (42)3275-1333

E-mail:tabelionatotibagi@uol.com.br

Login do sistema mensageiro:a965

O Tabelionato Funciona dentro do prédio do Fórum?

(X)SIM ( )NÃO

O Tabelionato funciona acumulando a algum outro cartório?

(X)SIM ( )NÃO

Qual? Tabelionato de Protesto

Número do Cadastro no CNPJ: 77.779.510/0001-33

Verificar a situação do funcionário Osni Leonice Taques Wolf o qual consta na lista quadro de funcionários desta Corregedoria e não foi citado no Anexo C-03 **– Anexa a portaria 19/2013 para anotação**.

Ainda, verificar a situação das funcionárias Lusiane de Jesus Sedlak e Thamires Cristina Carvalho de Moraes, as quais constam no Anexo C-03 e não constam na lista quadro de funcionários desta Corregedoria **– Anexas as portarias 25/2013 e 05/2016 para anotação**.

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO
A. A serventia está identificada como **Tabelionato de**		

Protesto, sendo vedada a adoção do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (**CN, art. 53, Parágrafo único**)?		
B. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (**CN, art. 53**)?		
C. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de funcionamento, consoante disposto no *caput* do artigo 1º da Resolução nº 06/2005-TJ e artigo 4º § 1º da Lei nº 8935 (**CN, art. 54**)?		
D. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC (Lei Estadual n. 17.832 de 19.12.2013 e PCAs nºs 549-54.2011.2.00.0000 e 768-67.2011.2.00.0000), FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (**CN, art. 10, inc. IX e art. 39**)?		
E. As leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço, Código de Normas atualizado (livro ou arquivo eletrônico) e quaisquer outros atos que digam respeito a sua atividade são mantidos em arquivo físico ou digital (**CN, art. 10, VII**)?		
F. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas?		
G. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (**CN, art. 10, IV**)?		
H. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (**CN, art. 10, X**)?		
I. A serventia observa os termos da Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (**CN, art. 10, II**)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
F – Regularizar.		

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Primeiro semestre de 2016 – **R$ 177.200,00.**

Valores referentes ao Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos.

RELATÓRIO DE RECEITAS DO FUNREJUS

Encaminhar ao Conselho Supervisor do FUNREJUS o relatório de Receitas do Fundo, totalizando por ano a quantidade de guias utilizadas pelo Serviço, conforme modelo constante do Anexo C-04 do Código de Normas.

ESTATÍSTICA

ANO	Protocolados	Pagos	Protestados	Retirados	Cancelados	Sustados	Total
2013	2.715	1.553	858	317	755	0	
2014	3.068	1.716	982	325	381	0	
2015	3.149	1.556	1.343	300	369	0	
2016	1.691	792	616	176	242	0	
TOTAL	10.623	5.617	3.799	1.118	1.747	0	

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS (CN, art. 19 e 667, inciso I e Ofício Circular n. 164/2013)

1 Em uso o livro nº **05**.

	SIM	NÃO
1.2 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		

1.3 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita (separadamente, nos casos de serviços cumulados) e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte (**CN, art. 19, § 3º**)?		
1.4 Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia, sendo lançadas separadamente, devidamente identificadas pelo livro e folha em que o ato foi praticado, as receitas oriundas da prestação dos serviços. As demais receitas, tais como, reconhecimento de firma, autenticação, 2ª Via, certidões e traslados, serão discriminados pela quantidade desses atos, diariamente (**CN, art. 19, § 4º**)?		
1.5 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos. Feito o lançamento de saída (pagamento) de valores recebidos para repasse a terceiros (por exemplo: aquisição de selos FUNARPEN), no livro deve haver, necessariamente, o correspondente lançamento de entrada (recebimento) da importância respectiva no caixa da Serventia, tudo devidamente discriminado. (**CN, art. 19, § 1º**)?		
1.6 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsicamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014 (**CN, art. 19, § 2º**)? p. ex. ANOREG.	**Em termos**	
1.7 Efetuou o recolhimento ao **FUNSEG** (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados – Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado? Lembrando que o início do recolhimento terá		

como base o mês de janeiro de 2014 e o seu pagamento se dará até o dia 10 de fevereiro de 2014.		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Item 1.3. Devem ser lançadas separadamente as receitas relativas ao Tabelionato de Protesto e do Tabelionato de Notas . Somadas as receitas de ambos os serviços e deduzidas as despesas, o saldo deve ser lançado como "**saldo líquido**" e não como Prolabore como consta do livro. **Regularizar doravante**. **Item 1.6**. **a)** As despesas devem ser lançadas de forma discriminada, não basta o nome da empresa fornecedora, sendo necessário discriminar o que foi fornecido; b) As despesas com salários devem ser discriminadas por funcionário como era feito nos anos anteriores a 2016; c) Pagamentos feitos a título de previdência complementar do titular da serventia, Anoreg, colégio notarial e outras entidades de classes, salvo Sindicato, não podem ser lançadas como despesas da serventia. **Regularizar doravante**.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware),

de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do

Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (**Prov. 45 CNJ, art. 6º, § 1º**)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (**Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21**).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (**Prov. 45 CNJ, art. 7º).**

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (**CN, art. 7º).**

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo nº **01**.

	SIM	NÃO
2.1 Encaminha, através do sistema *mensageiro,* os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de **agosto** de 2016.

2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês: **330**

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

Ano: 2013		Ano: 2014	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Verde Único	16368	Notarial Verde Único	9264
Notarial Laranja Único	1008	Notarial Laranja Único	0
Selo Digital do Tabelionato de Protesto	0	Selo Digital do Tabelionato de Protesto	3350
Selo Digital do Tabelionato de Protesto - DIFERIDO	0	Selo Digital do Tabelionato de Protesto - DIFERIDO	0
Selo Digital do Tabelionato de Notas	0	Selo Digital do Tabelionato de Notas	10000
Ano: 2015		**Ano: 2016**	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Verde Único	4608	Notarial Verde Único	2592
Notarial Laranja Único	0	Notarial Laranja Único	0
Selo Digital do Tabelionato de Protesto	3550	Selo Digital do Tabelionato de Protesto	1850
Selo Digital do Tabelionato de Protesto - DIFERIDO	0	Selo Digital do Tabelionato de Protesto - DIFERIDO	100
Selo Digital do Tabelionato de Notas	9200	Selo Digital do Tabelionato de Notas	5350

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES
Provimento nº 45/2015 - CNJ

3. Não possui o livro.

	SIM	NÃO
3.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Abrir o livro –Regularizar.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.
Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.
Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro

Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correcional é que poderão escriturar o livro.
Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correicionais.

L I V R O S E A R Q U I V O S

1 - PROTOCOLO (APONTAMENTO) (CN, art. 767, inciso I e Adendo 1-F)

Em uso o livro nº **21**.

Amostragem: 15/08 e 29/08/2014, 26/03 e 27/04/2015, 18/01, 10/05 e 01/08/2016.

	SIM	NÃO
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
1.2 O livro é informatizado?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

- Todos os documentos apresentados ou distribuídos no horário regulamentar serão protocolizados dentro de vinte e quatro horas, obedecendo à ordem cronológica de entrega. Lei n. 9492, art. 5º.

- Neste livro deverão ser consignadas todas as ocorrências, inclusive "suspensão dos efeitos".

- A serventia que adotar sistema informatizado a impressão do livro protocolo poderá ser mensalmente – art. 776, §4º.

- Somente poderão ser protocolizados ou protestados os títulos, letras e documentos pagáveis ou indicados para aceite nas praças localizadas no território da comarca da Serventia – Art. 756.

2 - ORDEM DE APRESENTAÇÃO

	SIM	NÃO
2.1 Os títulos são protocolizados, relacionados e anotados, **seguindo a ordem cronológica de sua apresentação**, tendo como base a ordem de apresentação e registro no Ofício Distribuidor (**Lei 9.492/97, art. 5º; e art. 774 do Código de Normas**)?		
2.2 A serventia recebe os títulos eletronicamente (**CRA – Central de Remessa de Arquivo**)?		
2.3 É mantida a ordem cronológica entre os títulos recebidos eletronicamente e os físicos?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

3 - PRAZO

	SIM	NÃO
3.1 Observa o tríduo legal para o lançamento definitivo das ocorrências determinado pelo art. 12, lei 9.492, de 10 de setembro de 1997 e **art. 779 do Código de Normas**?		
3.2 É cumprido o prazo de três (03) dias úteis para o lançamento definitivo em relação ao destino do título (pagamento, protesto, sustação ou retirada), tanto nos casos de intimação pessoal como nas hipóteses de intimação por edital?		

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

►Na contagem do prazo exclui-se o dia da protocolização.

(art. 12,§ 1º, Lei 9.492)

►O protesto será **registrado** dentro de três dias úteis.

(art. 12, Lei 9.492)

Atentar que "*o protesto por falta de aceite somente poderá ser efetuado antes do vencimento da obrigação e após o decurso do prazo legal para o aceite ou a devolução*" (art. 814 do CN), ao passo que "após o vencimento, o protesto sempre será efetuado por falta de pagamento (art. 815 do CN), pelo que se mostra indevida a "prorrogação do prazo por aceite".

LANCAMENTOS DAS OCORRÊNCIAS – PRAZO LEGAL					
Dia 01	**Dia 02**	**Dia 03**	**Dia 04**	**Dia 05**	**Dia 06**
Distribuição	Protocolo	**Tríduo legal**	**TrÍduo legal**	**TrÍduo legal**	Excesso de prazo
Art. 5º lei 9.492 Até 24 Horas	**Exclui contagem** art. 12 § 1º lei 9.492	**Ocorrências** - PAGO - RETIRADO - SUSTAÇÃO	**Ocorrências** - PAGO - RETIRADO - SUSTAÇÃO	**Ocorrências** - PAGO - RETIRADO - SUSTAÇÃO **- PROTESTO**	**Ocorrências** - cancelamento - suspensão dos efeitos do protesto

PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA INTIMAÇÃO - PRAZO LEGAL					
Dia 01	**Dia 02**	**Dia 03**	**Dia 04**	**Dia 05**	**Dia 06**
Distribuição	Protocolo	Tríduo legal **03 dias**	Triduo legal	Triduo legal	Excesso de prazo
Art. 5º lei 9.492 Até 24 Horas para o registro	Diligência	*Em caso da necessidade de mais uma diligência		**Prazo final para pagamento**.	

no livro protocolo	**(não efetivada)** Edital (art. 792 do CN)	Diligência **(não efetivada)** Edital (art. 792 do CN)		**Último dia para o registro do protesto**	

4 - TERMO DE ENCERRAMENTO

	SIM	NÃO
4.1 Consigna no termo de encerramento diário o número de títulos apresentados e o **montante recolhido ao FUNREJUS**, em consonância ao determinado no art. 810, item XV do **CN**?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

5 - ARQUIVO DAS GUIAS DO FUNREJUS

	SIM	NÃO
5.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
5.2 Nas guias constam os números/intervalo dos protocolos e quantidade de atos utilizada para o recolhimento do FUNREJUS?		
5.3 A serventia observa que o cálculo do valor a ser recolhido ao FUNREJUS considerando o terceiro numeral após a vírgula, efetuando a conta e o arredondamento cabível, enfim, conforme norma própria da ABNT (NBR 5891, de dezembro de 1977)?	**Em termos**	
5.4 O recolhimento devido ao **FUNREJUS** está sendo realizado no dia do apontamento (Item 27 - Instrução n. 1, de 2 de junho de 1999) ou no máximo no dia útil imediato?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

Proceder a abertura e registro do arquivo do Funrejus, referentes aos atos de menor expressão econômica – Regularizar.
Efetuar os recolhimentos dos atos de menor expressão econômica até o dia seguinte ao ato praticado – Regularizar.
5.2 – Ausência da quantidade – Regularizar.
5.3 – O valor constante no termo de encerramento está correto, entretanto é efetuado depósito a maior – Regularizar.
5.4 - Apontamento 15/08/2014 – Depósito efetuado no dia 29/08/2014 – Regularizar.
Apontamento 29/08/2014 – Depósito efetuado no dia 01/10/2014 – Regularizar.
Apontamento 26/03/2015 – Depósito efetuado no dia 14/05/2015 – Regularizar.
Apontamento 27/04/2015 – Depósito efetuado no dia 02/06/2015 – Regularizar.
Apontamento 18/01/2016 – Depósito efetuado no dia 20/01/2016 – Regularizar.
Apontamento 10/05/2016 – Depósito efetuado no dia 18/05/2016 – Regularizar.
Apontamento 01/08/2016 – Depósito efetuado no dia 19/08/2016 – Justificar e Regularizar.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Em se tratando de títulos representativos de créditos dos entes federais, estaduais e municipais, os emolumentos respectivos e a taxa devida ao FUNREJUS serão recolhidas somente por ocasião do pagamento ou do cancelamento do título pelo devedor (**art. 852 do CN**).

6 - ARQUIVO DE DEVOLUÇÃO

	SIM	NÃO
6.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
6.2 Os títulos ou documentos a que faltem requisitos		

para o protesto e que tenham sido **registrados no Distribuidor**, estão sendo registrados no livro protocolo (apontamento)?		
6.3 Os títulos ou documentos devolvidos estão sendo registrados no arquivo de devolução?		
6.4 Está sendo devolvido o título sem a cobrança dos emolumentos e FUNREJUS?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O titulo deverá ser devolvido ao apresentante, sem vencimento de custas, **inclusive FUNREJUS**, consignando no campo ocorrência a referência "devolução" – (**art. 775 do CN**).

7 - ARQUIVO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

	SIM	NÃO
7.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
7.2 Neste arquivo estão arquivadas as indicações apresentadas por meio eletrônico – **art. 757 do CN**?		
7.3 Arquiva os termos de responsabilidade assinados pelos apresentantes?	**Prejudicado**	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
7.2 – Regularizar.		

Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 15 - Aquele que fornecer endereço incorreto, agindo de má-fé, responderá por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas ou penais.

8 - ARQUIVO DAS RELAÇÕES DO OFICIO DISTRIBUIDOR

	SIM	NÃO
8.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
8.2 Encaminha com estrita fidelidade a comunicação das ocorrências (**art. 761 e parágrafo único)**?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Enviar pelo sistema mensageiro – Regularizar. **8.2 – Relação de ocorrência entre os dias 22/02 e 26/02/2016, foi enviada em 11/03/2016.** **Relação de ocorrência entre os dias 06/06 e 10/06/2016, foi enviada em 28/06/2016.** **Relação de ocorrência entre os dias 22/08 e 26/08/2016, foi enviada em 01/09/2016.** **Relação de ocorrência entre os dias 29/08 e 02/09/2016, foi enviada em 06/09/2016.**		
Último comunicado enviado em **06/09/2016**.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Conforme dispõe o art. 5º da Lei 9492/97, após a distribuição dos títulos, estes deverão ser protocolizados em 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja o atendimento da norma legal pelo Distribuidor, a agente delegado deverá comunicar o fato ao Doutor Juiz para as providências cabíveis.

9 - ARQUIVO DE MANDADOS E OFÍCIOS JUDICIAIS

	SIM	NÃO
9.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
9.2 Certificado no mandado o número do protocolo, emolumentos e data do cumprimento da ordem judicial?		
9.3 O oficial mantém atualizado o livro protocolo, enviando **anualmente** relação dos títulos pendentes existentes na Serventia, oficiando ao Juízo, para que, sejam atualizadas as informações contidas no livro protocolo?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
I - Não há nenhuma anotação do livro protocolo da suspensão dos efeitos do protesto. **II** - No registro do Protesto há referência ao cancelamento do protesto (baixa), o que é incorreto, o mandado judicial recebido pela serventia determina apenas a **SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO e não o CANCELAMENTO DEFINITIVO.** **► Efetuar levantamento em todos os mandados arquivados na serventia atualizando os dados no livro protocolo e no livro de Registro de Protesto - Regularizar.** **9.2 e 9.3 – Regularizar.**		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

- Anotar no livro protocolo as ocorrências "sustação de protesto" e "suspensão dos efeitos do protesto".

- Se ao receber a ordem para "**sustação do protesto**" (para evitar sua realização do protesto) verificar o Tabelião se o título já foi protestado. O que for constatado será feita *imediata* comunicação ao Juízo competente, solicitando-lhe, diante da impossibilidade de cumprimento da ordem recebida e nos seus limites, que lhe oriente como proceder no caso em concreto.

- Lembrar que a ordem de "**suspensão dos efeitos do protesto**" o título já foi protestado. Esta natureza de mandado não autoriza o cancelamento do protesto, servindo, sim e apenas (salvo se

na decisão diferentemente constar), a evitar que se dê publicidade do ato (sobre o protesto cujos efeitos foram suspensos não se deve expedir certidão positiva enquanto a ordem judicial viger).

- Poderá o tabelião solicitar a inclusão dos emolumentos na conta final para pagamento quando o encerramento do processo ou ingressar com a ação judicial cabível – **Of. Circular 24/2015.**

10 - ARQUIVO DE PEDIDOS DE CERTIDÃO

	SIM	NÃO
10.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
10.2 Estão sendo exigidos requerimentos por escrito para a expedição de certidão positiva?		
10.3 O Serviço observa a Tabela de custas para a expedição de certidão (**Tabela XV, item IV e V**)?		
10.4 O Serviço observa o **Ofício Circular 02/2015 – DA** do FUNREJUS – aplicação de 25% sobre o valor do emolumento cobrado **(Aplicação da Lei n. 18.415/2014)** ?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Poderão ser fornecidas certidões de protestos, não cancelados, a quaisquer interessados, desde que requeridas por escrito – Art. 31 da Lei 9492. Redação dada pela Lei n. 9.841, de 05.10.1999.

11 – ARQUIVO DE INTIMAÇÕES

	SIM	NÃO
11.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
11.2 A serventia cumpre com o disposto no art. 19, § 1º da Lei 9492/97, não indicando na intimação, horário para pagamento diverso do horário de funcionamento da Serventia?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

A **Lei n. 9492/97 em seu artigo 19, § 1º** estabelece que o pagamento não será recusado desde que oferecido dentro do **prazo legal**, feito no **Tabelionato de Protesto** competente e no **horário de funcionamento dos serviços.** O legislador não estabeleceu que o horário de funcionamento do serviço é exclusivamente o horário das Instituições Financeiras (Bancos), devendo ser levado em conta o horário de funcionamento do serviço, neste caso o horário de funcionamento da **Serventia é até às 17:00h.**

11.3 - Modelo sugerido pela Corregedoria-Geral da Justiça para as cotações dos emolumentos e demais taxas.

MODELO SUGERIDO

I – Título (valor do título)	
II – Juros (valor atribuidor pelo contador)	O valor a ser pago será calculado pelo contador judicial, tendo como base a data do apontamento, neste caso apresentação no Distribuidor, atribuindo **valor fixo dos juros** – **art. 754 parágrafo único do CN**
II – Distribuidor (Tabela Distribuidor)*	* Tabela distribuidor:

		– 03 faixas de valores título até R$ 146,70 – **R$ 25,62** título entre R$ 146,71 a 1.467,09 – **R$ 32,62** título acima de R$ 1.467,10 – **R$ 37,03**
	IV – Anotação (Tabela XV, inciso I)	
	V – Funrejus (0,2 % do título)	
	VI – Selo FUNARPEN	R$ 2,65
	VII – Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV)	R$ 14,56
	VIII – Despesa de remessa da intimação **Art. 790 e parágrafos**	Área urbana – valor AR Área rural – **R$ 27,30**
	Valor a pagar	

11.4 QUADRO COMPARATIVO dos emolumentos e taxas indicadas pela serventia e Modelo da Corregedoria-Geral da Justiça:

Modelo da Serventia		**Modelo Corregedoria-Geral da Justiça**	
PROTOCOLO N. 1827/2016.			
Valor título	R$ 1.168,27	**Título**	R$ 1.168,27
Juros	R$ 3,90	**Juros**	R$ 3,90
Distribuidor	R$ 32,62	**Distribuidor**	R$ 32,62
Anotação	R$ 32,76	**Anotação Tabela XV, inc. I**	R$ 32,76
Funrejus	R$ 2,34	**Funrejus**	R$ 2,34
Selo Funarpen	R$ 2,65	**Selo Funarpen**	R$ 2,65
Intimação	R$ 14,56	**Intimação**	R$ 14,56
Remessa da intimação **(Art. 790 e parágrafos do CN)**	R$ 14,56	**Remessa da intimação** **(Art. 790 e parágrafos do CN)**	Área urbana – valor AR Área rural – **R$ 27,30**
Condução	R$ 4,00	**----------**	
VALOR TOTAL	R$ 1.275,66	**Valor Total**	

CONSTATAÇÕES		
	SIM	NÃO
11.4.1 A serventia adota o uso de boleto bancário para pagamento da intimação? Faculta-se a utilização.		
11.4.2 O modelo encontra-se adequado ao sugerido pela Ata Correicional ?		
11.4.3 O valor consignado a título de **anotação** está previsto na Tabela de Custas **TABELA XV – Item I – Anotação ou protesto** – (**Lei Estadual n. 17832, de 19 de dezembro de 2013**)?		
11.4.4 O valor consignado a título de **Distribuidor/contador** está previsto na tabela de custas do Distribuidor e em conformidade ao FUNJUS - (**Decreto 744 - Guia de recolhimento de custas judiciais**)?		
11.4.5 O valor equivalente ao Selo do FUNARPEN está adequado?		
11.4.6 O valor consignado a título de **intimação** está adequado ao valor contido na tabela de custas – Tabela XV, item II, do Código de Normas?		
11.4.7 O valor a ser pago (juros/correção monetária) está sendo calculado pelo contador judicial, tendo como base a data do vencimento do título até a data do apontamento – **art. 754 parágrafo único do CN**?		
11.4.8 O valor consignado a título de remessa da intimação está adequado as normas estabelecidas pelo Art. 790 e incisos do CN?		
11.4.9 Na intimação é atribuído o valor total a ser pago pelo devedor?		
DETERMINAÇÕES		
11.4.2 – Foi constatada a cobrança de R$ 4,00 (Condução) em algumas intimações. Deve ser retirada a rubrica condução, posto que não há previsão para esta cobrança – Regularizar. **11.4.8 – O valor a ser pago pelo ressarcimento da entrega da intimação em área urbano não poderá ultrapassar o valor do AR – EBCT – local (CN, art. 790, § 2º) – Regularizar.**		
11.4.7 – O contador judicial fará o cálculo na data da apresentação do título; – O valor a ser pago será calculado pelo contador judicial, tendo por base a data do vencimento do título a do registro no protocolo do		

distribuidor), e não do pagamento, acrescido de juros legais (1% ao mês), custas (tabela XV regimento de custas) e eventuais impostos e taxas incidentes (FUNREJUS e FUNARPEN), art. 754 parágrafo único do CN **OBSERVAR QUE:** Art. 805. Em se tratando de títulos e documentos de dívida sujeitos a atualização monetária, o valor a ser pago será calculado pelo contador judicial na data da apresentação do título no registro no distribuidor.

11.5 – A serventia poderá adotar qualquer um dos sistemas para a entrega das intimações. Ressarcimentos autorizados pelas despesas efetivamente despendidas para a entrega da intimação:

1ª POSSIBILIDADE	**Valores autorizados**
Intimação via postal – Correio/AR – art. 790, § 1º.	**Não poderá ultrapassar o valor equivalente a Carta Registrada – ART – EBCT – Local.**
2ª POSSIBILIDADE	**Valores autorizados**
Intimação urbana – Tabelião/preposto. - art. 790, § 2º.	**- Nos endereços do perímetro urbano da comarca, a despesa pela remessa da intimação não poderá ultrapassar o valor da tarifa da EBCT em vigor relativo ao AR.**
Intimação rural - Tabelião/preposto. - art. 790, § 3º.	**– Nos endereços do perímetro rural ou distantes a mais de 10 (dez) quilômetros da Serventia, a despesa da remessa da intimação será ressarcida pelo valor da tabela XIV, inc. III, letra b – do Regimento de Custas (R$ 25,05).**
3ª POSSIBILIDADE	**Valores autorizados**
Serviço terceirizado	**Não poderá ultrapassar o valor**

- art. 790, § 4º e art 791.	**equivalente a Carta Registrada – ART – EBCT – Local.**

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

– Se a intimação ocorrer, excepcionalmente, "*no último dia do prazo, ou além dele, por motivo de força maior, o protesto será tirado no primeiro dia útil subseqüente.*" (**art. 781 do CN)**, pois que, não se admite o protesto no mesmo dia da intimação (**Lei 9.492/97, art. 13**).

12 - ARQUIVO DE EDITAIS

Em uso o arquivo nº **33**.

	SIM	NÃO
12.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
12.2 Os editais são afixados na Serventia?		
12.3 Consignado no edital referência expressa a data em que mesmo foi afixado na serventia?		
12.4 Os valores dos emolumentos indicados no edital são os mesmos da intimação?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Observações: Cabíveis, em relação às custas, as considerações realizadas no arquivo de intimações – Regularizar. **12.3 – Regularizar.**		

13 - LIVRO DE REGISTRO DE PAGAMENTOS

13 Em uso o Livro nº **21**.

	SIM	NÃO

13.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
13.2 Em cada título há referência ao valor arrecadado e depositado?		
13.3 No termo de encerramento estão consignados o total arrecadado e o total depositado?		
13.4 O valor do total depositado, consignado no termo de encerramento, coincide com o valor existente no extrato da conta poder judiciário afixado no termo de encerramento?		
13.5 Estão afixados/arquivados os comprovante de depósito bancário/ TED?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

14 - ARQUIVO DE EXTRATOS BANCÁRIOS

	SIM	NÃO
14.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
14.2 São mantidos os extratos mensais da conta poder judiciário?		
14.3 Foram verificados lançamentos condizentes com a movimentação da serventia pertinentes a depósito e repasse aos apresentantes?		
14.4 Os comprovantes de depósitos Bancários/TED, os extratos bancários e arquivo de repasse A conta Poder Judiciário estão sendo vistados mensalmente pelo Juiz da Comarca?		
14.5 Observa a vedação do depósito de emolumentos e verbas de caráter privado na conta "Poder Judiciário" (Ofício-Circular n. 206/2007)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
14.4 – Regularizar.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

A devolução de cheque emitido pelo devedor para o pagamento, independentemente do motivo, impõe o imediato protesto do título apontado, sem necessidade de outras providências.

15 - ARQUIVO DE REPASSE

	SIM	NÃO
15.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
15.2 O valor devido ao apresentante está sendo disponibilizado no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento **– (Lei 9.492, art. 19, inciso 2º)**?		
15.3 A data lançada no livro pagamento confere com a data do repasse – **art. 810, XIII do CN** ?		
15.4 O arquivo possui as referências ao valor e numerário do cheque, agência e número da conta corrente e nome das partes?		
15.5 Adota sistema digitalizado (cheque/TED)?		
15.6 Nos repasses pessoais as pessoas autorizadas pelo recebimento estão sendo devidamente identificadas e se há documentos que comprovem os seus poderes?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

Observações: Identificado o recebedor com carimbo.

16 - ARQUIVO DE SOLICITAÇÃO DE RETIRADA

	SIM	NÃO
16.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		

16.2 Foi observado que "*a retirada do título será requerida, por escrito, pelo apresentante ou procurador com poderes específicos, arquivando-se o pedido no tabelionato*" (**art. 798 e parágrafo único do CN**), de modo que, todos os atos deverão ser precedidos de requerimentos escritos, subscritos por pessoa identificada e legitimada, ainda que formulados através de impressos extraídos dos sistemas informatizados das instituições financeiras?		
16.3 O arquivo está sendo atualizado quando da alteração da gerência, procurações dos representantes legais das instituições financeiras e/ou instrumentos por estes fornecidos, indicando pessoas habilitadas a solicitar baixas e retiradas dos títulos?		
16.4 São arquivados os atos constitutivos de tais instituições para viabilizar a conferência da representatividade do gerente, salvo se a procuração for por escritura pública?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

17 - LIVRO DE REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO

	SIM	NÃO
17.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
17.2 Os emolumentos consignados no instrumento estão condizentes com os previstos pela tabela de emolumentos vigente?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Observações: Cabíveis, em relação às custas, as considerações realizadas no arquivo de intimações – Regularizar.		

18 - ARQUIVO DE DOCUMENTOS (CANCELAMENTOS)

	SIM	NÃO
18.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do		Em

Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		**termos**
18.2 Os requerimentos de cancelamento estão instruídos com o *documento protestado*?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
No arquivo de documentos estão sendo arquivados as documentações das Instituições bancárias. Os requerimentos de cancelamento estão arquivados no arquivo de Cancelamento de Protesto de Títulos (Em uso nº 57), devendo ser providenciado termo de abertura e respectivo registro – Regularizar.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

A cópia do documento protestado deve ficar arquivado na serventia em ordem cronológica - (art. 26, da Lei 9.492/97; **art. 830 do CN***),* (arquivo físico ou digital – meio eletrônico – art. 24 do CN).

Quando o cancelamento for fundado no pagamento e não for possível demonstrá-lo pelo título ou documento de dívida, pela *declaração de anuência* ao cancelamento, oferecida pelo credor originário ou endossatário, com as firmas reconhecidas, exigindo-se, ademais, prova da representação a ser arquivada na serventia (arquivo físico ou digital – meio eletrônico - art. 24 do CN).

Art. 830 § 1º - A – O cancelamento pode ser solicitado mediante apresentação de **declaração de anuência em meio eletrônico**, diretamente à Central de Remessa de Arquivos (CRA) mantida pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Paraná, bem como, através da utilização de **certificado digital**, emitida no âmbito da ICPBrasil, chancela eletrônica ou, na forma de convênio firmado pelo interessado, de outro meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica. - Parágrafo incluído pelo Provimento n. 257/2014, de 21/07/2014 (E-dj n. 1377, de 23/07/2014).

IMAGENS DA SERVENTIA

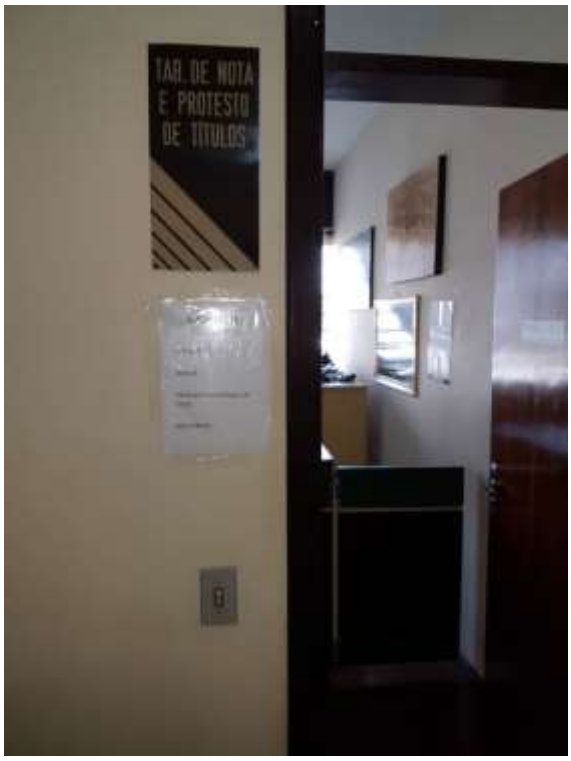

AO AGENTE DELEGADO

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correicional.

2. Considerando que os serviços delegados do Foro Extrajudicial da sede da comarca estão instalados nas dependências do Fórum, em prejuízo aos serviços do Foro Judicial que se encontram precariamente instalados, **determino**, no prazo improrrogável de **90 (noventa) dias** (a partir do recebimento desta Ata), a relocação das dependências do Tabelionato de Protesto para imóvel próprio, em local diverso do Prédio do Fórum.

Posteriormente, deverá informar à Corregedoria-Geral da Justiça o novo endereço de funcionamento do serviço delegado.

3. Concedem-se **30 (trinta) dias** para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade item a item ao doutor Juiz de Direito, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUIZ CORREGEDOR DA COMARCA

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional;

2. Fiscalizar e orientar a relocação do Serviço Delegado para imóvel próprio.

3. Em **noventa (90) dias**, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Divisão Jurídica para as providências necessárias.

2. Após, encaminhe-se à Divisão Administrativa para atualizar os dados cadastrais das serventias.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor-Geral da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. Eugênio Achille Grandinetti
Corregedor-Geral da Justiça